



CONTRATO

Contrato nº 102 / 2023 – SECULT

Processo nº P284855/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a Sr.^a **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, inscrita no CPF nº 005.132.843-70, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária limitada **ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, com sede na Rua Aloísio de Azevedo, nº 200, sala 0301, edifício empresarial José Borba Maranhão, cx. postal 45, bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-090, Fone: (85) 8124-4111, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 30.244.228/0001-98, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2000002198038, e do CPF nº 029.254.833-80, residente e domiciliada(o) em Eusébio/CE, na Rua Itapua (lot alphaville Fortaleza - res irac), nº 102, Bairro Cararu, CEP: 61.779-750, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº IN23035-SECULT, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos na Inexigibilidade de Licitação nº IN23035 - SECULT, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos



documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Apresentação musical do artista ERIC LAND, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2023, por ocasião do Réveillon 2023-2024 no município de Sobral /CE, iniciando às 23h00min, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P284855/2023.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência anexo ao processo.

3.3. Do ITEM contratado:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	Apresentação musical de ERIC LAND, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2023, por ocasião do Réveillon 2023-2024 no município de Sobral /CE, iniciando às 23h00min.	Serviço	1	260.000,00	260.000,00
Valor Total do item R\$					260.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência anexo ao processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

6.1.1. O valor total da contratação é composto por despesas com cachê no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), despesas com hospedagem no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), despesas com alimentação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), despesas com passagens aéreas no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), despesas com traslado terrestre no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), despesas



com backline no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e despesas com show pirotécnico no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.1.2 No valor total ainda estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência anexo ao processo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

10.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da inexigibilidade de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

10.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

10.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

10.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

a) o infrator der causa à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

10.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
31.01	13.131.0481.2.533	3.3.90.39.00	1.500	0000.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. **Francisco Stenio Nogueira Junior**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

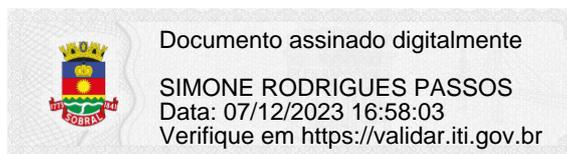
17.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, Sra. **Maria Gecilda Freire** especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.



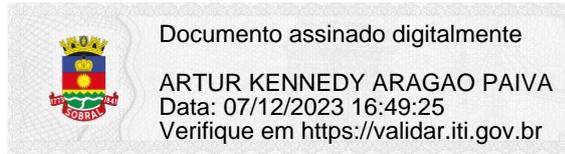
SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA:02925483380
Assinado de forma digital por DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA:02925483380
Dados: 2023.12.07 16:37:50 -03'00'

DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA
ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA
Representante legal do CONTRATADO



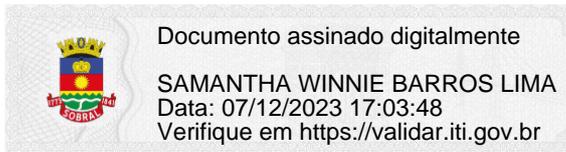
De acordo:



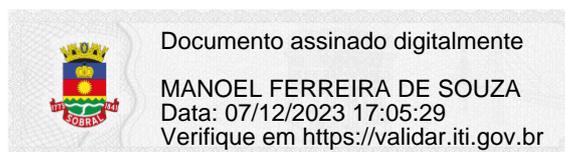
ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA
Assessor jurídico
OAB/CE: 27.626

TESTEMUNHAS:

1. _____



2. _____





RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 07/12/2023 19:38:55 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo CONTRATO_Eric_Land_ASS.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 4a24ddf0670f9fb7fe022bdc1b358e67d1bcedb9586dfbd8b55225ab772220b6
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ 🇧🇷 Assinatura por CN=DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA:***254833**, OU=20520126000102, OU=Presencial, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 07/12/2023 19:37:50 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro

pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, ao dia 06 de dezembro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023-SESEP. PROCESSO Nº P286464/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, esta representada por seu Secretário Executivo, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. **CONTRATADA:** HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 21.508.113/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Jonas da Silva Rosa. **DO OBJETO:** O acréscimo de valor ao Contrato nº 048/2023-SESEP, inicialmente pactuado, que tem como finalidade a prestação dos “serviços de iluminação cênica, incluindo locação de material, montagem, desmontagem, manutenção e transporte, para o período natalino de 2023 do Município de Sobral/CE”. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93. **DO NOVO VALOR:** O presente aditivo corresponde ao acréscimo de R\$ 19.958,40 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), assim, o valor global passará de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) para R\$ 607.958,40 (seiscentos e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme planilha atestada e contida no Processo nº P286464/2023. **DO PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO:** O valor acrescido e alterado representa o percentual, aproximado, de 3,40% (três inteiro e quatro décimos por cento) ao valor originalmente contratado. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas, permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Ricardo Jonas da Silva Rosa - Representante do Contratada. **Visto:** Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P280722/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23034 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical da banda MAGNÍFICOS, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2023, por ocasião do Réveillon 2023-2024 no município de Sobral /CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, e Art. 72, inciso VI da Lei Nº 14.133/2021. **CONTRATADA:** BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 01.509.178/0001-25. **VALOR GLOBAL:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31. 01. 13. 131. 0481. 2533. 33903900. 1500000000. Sobral - CE, 05 de dezembro de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P280722/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. **CONTRATADA:** BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 01.509.178/0001-25. **OBJETO:** Apresentação musical da banda MAGNÍFICOS, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2023, por ocasião do Réveillon 2023-2024 no município de Sobral /CE. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Nº IN23034 - SECULT. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, e Art. 72, inciso VI da Lei Nº 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31. 01. 13. 131. 0481. 2533. 33903900. 1500000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da Lei Nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 06/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. José Inácio da Silva - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P284855/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23035 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical do artista ERIC LAND, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2023, por ocasião do Réveillon 2023-2024 no município de Sobral/CE, iniciando às 23h00min. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, e Art. 72, inciso VI da Lei Nº 14.133/2021. **CONTRATADA:** ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 30.244.228/0001-98. **VALOR GLOBAL:** R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31.01.13.131.0481.2533.33903900. 1500000000. Sobral - CE, 07 de dezembro de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P284855/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. **CONTRATADA:** ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 30.244.228/0001-98. **OBJETO:** Apresentação musical do artista ERIC LAND, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2023, por ocasião do Réveillon 2023-2024 no município de Sobral/CE, iniciando às 23h00min. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Nº IN23035 - SECULT. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, e Art. 72, inciso VI da Lei Nº 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31.01.13.131.0481.2533.33903900. 1500000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da Lei Nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 07/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Diego Anderson Rocha de Oliveira - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ATA DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - A Secretária da Cultura e Turismo, a Sra. Simone Rodrigues Passos, **RESOLVE:** tornar sem efeito a publicação da Ata do Resultado Preliminar da Etapa de Análise de Mérito Cultural do Chamamento Público nº CH23005-SECULT, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 1696, na data de 13 de novembro de 2023, páginas 05 e 06, por motivo de publicação indevida. Sobral/CE, 07 de dezembro de 2023. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO - ARTUR KENNEDY ARAGÃO PAIVA - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ATA DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - A Secretária da Cultura e Turismo, a Sra. Simone Rodrigues Passos, **RESOLVE:** tornar sem efeito a publicação da Ata do Resultado Final da Etapa de Análise de Mérito Cultural do Chamamento Público nº CH23005-SECULT, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 1704, na data de 24 de novembro de 2023, página 04, por motivo de publicação indevida. Sobral/CE, 07 de dezembro de 2023. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO - ARTUR KENNEDY ARAGÃO PAIVA - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 34/2023 - SEDHAS - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEDHAS. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais, sobretudo as conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEDHAS; CONSIDERANDO as trocas de titularidade havidas nos cargos vinculados à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, bem como a necessidade de indicação de gestores, naqueles contratos que ainda não possuem essa figura. **RESOLVE: Art. 1º - Designar**